



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
C.G.C. 16.434.292/0001-00
Praça Ver. Francisco Pereira, 67 – Centro
Fone (73) 276-1271

LEI nº 153/2003

CERTIDÃO	
Certifico que esta(a)	<u>LEI</u> foi
publicado(a) na forma da lei,	em <u>29</u> de <u>12</u> de <u>03</u>
Prefeitura Municipal de Apuarema	Em <u>29</u> de <u>12</u> de <u>03</u>
(Carimbo e assinatura do responsável)	

José Roberto M. B. Ribeiro
Dir. Adm. e Finanças
RG - 2877382-99/SSP

Cria o Sistema de Controle Interno da administração direta e indireta e fundacional do Município de Apuarema e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APUAREMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei,

Art. 1º- Em cumprimento ao determinado no artigo 74 da Constituição Federal, fica criado, como órgão de assessoramento integrante da Administração Municipal, o Sistema de Controle Interno - que funcionará sob a denominação de **CONTROLADORIA INTERNA** e terá por finalidade:

- I- orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da administração direta, indireta e fundacional, com vistas a regular a racional utilização dos recursos e bens públicos;
- II- elaborar, apreciar e submeter ao prefeito Municipal estudo e propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito da administração direta, indireta e fundacional e também que objetive a implementação da arrecadação das receitas orçadas.
- III- acompanhar a execução física e financeira dos objetos e atividades, bem como a ampliação sob qualquer forma, de recurso público;
- IV- tomar as contas dos responsáveis por bens e valores;
- V- subsidiar os responsáveis pela elaboração dos planos, orçamentos e programação financeira, com informações e avaliações relativas à gestão dos órgãos da Administração Municipal;
- VI- executar os trabalhos de auditoria contábil, administrativa e operacional junto os órgãos do Poder Executivo;
- VII- verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos, e de todo aquele que, por ação ou omissão, dê causa à perda, subtração ou estrago de valores, bens e materiais de propriedade ou responsabilidade do município;

- VIII- emitir relatório, por ocasião do encerramento de exercício, sobre as contas e balanço geral do município;
- IX- organizar e manter atualizado o cadastro dos responsáveis por dinheiros, valores e bens públicos, assim como dos órgãos e entidades sujeitos à auditoria pelos tribunais de contas das esferas administrativas;
- X- avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do Município.
- XI- manter condições para que os Municípes sejam permanentemente informados sobre os dados da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Município;

Art. 2º- Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, ficam criados no Quadro Geral dos Funcionários do Município de Apuarema, os seguintes cargos:

Quantidade	Denominação
01	<i>Chefe da Controladoria Interna</i>
01	Agente de Controle Interno – Técnico
01	Agente de Controle Interno - Escriturário

§ 1º- O cargo de Chefe do Departamento de Controladoria Interna, de provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal, será preenchido por pessoa possuidora de comprovada experiência e conhecimento notório na área de gestão pública que vai atuar.

§ 2º- Os Cargos de Agente de Controle Interno, deverá ser preenchido por pessoa de formação técnica e experiência em controle de finanças publicas, contabilidade, recursos humanos, controle patrimonial e administração pública.

Art. 3º- Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos integrantes do Controle Interno ora criado, no exercício das atribuições inerentes às suas atividades sob pena de responsabilidade administrativa.

§ 1º- Quando a documentação ou informação prevista neste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dado o tratamento especial de acordo com o estabelecido no regulamento próprio.

§ 2º- O funcionário que exerce funções de controle interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à chefia imediata e do Prefeito Municipal.

Art. 4º- Ao Sistema de Controle Interno, dentro de suas atribuições, é facultando impugnar, mediante representação ao responsável, quaisquer atos de gestão realizados sem a devida fundamentação legal ou em desacordo com a classificação funcional-programática do Orçamento do Município.

Art. 5º- O Poder Executivo disporá em Regulamento sobre a competência, a estrutura e o funcionamento do Sistema de Controle Interno, através da Controladoria Interna, bem como sobre as atribuições de seu titular e demais integrantes.

Art. 6º- Para efeito de controle, deverão ser enviados ao órgão ora criado, cópias de todos os atos emanados da Administração Municipal, direta, indireta e fundacional.

Art. 7º- Objetivando facilitar o desempenho de suas atribuições, os funcionários do Sistema de Controle interno possuirão documento especial de identidade funcional.

Art. 8º- O Sistema de Controle Interno, como órgão de assessoramento, ficará subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal e poderá, por sua vez, ser assessorado por empresa especializada em auditoria e consultoria no âmbito de Administração Municipal.

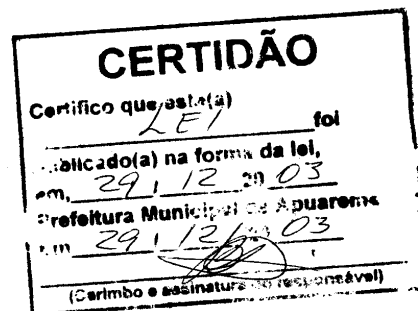
Art. 9º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias do fluente exercício podendo o Prefeito Municipal suplementá-las, se necessário, observando-se, para esse fim, o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art.10- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito Municipal de Apuarema, 29 de dezembro 2003.


RAUL FERNANDES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Jesuito M. B. Ribeiro
Dir. Adm. e Finanças
RG - 2877382-99/SSP-BA